



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

DECRETO Nº 118/2017

**“DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR PREVISTO PELA LEI 354/1990.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

D E C R E T A:

Art. 1º - O processo administrativo disciplinar individual será deflagrado por decisão do chefe do executivo com base em inquérito administrativo ou sindicância.

Parágrafo único - O inquérito administrativo ou a sindicância são dispensáveis quando por outro meio viabilize o conhecimento da materialidade e da autoria de falta grave

Art.2 - Quando da instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar para a apuração de falta grave, será publicado ato do poder executivo constituindo comissão processante composta por 05 (cinco) servidores, sendo no mínimo de 03 (três) servidores efetivos.

Parágrafo 1º - A comissão funcionará regularmente com a composição mínima de 03 componentes, desde que respeitada a maioria de servidores efetivos.

Parágrafo 2º – A portaria que designar os membros da comissão processante, com indicação de seu presidente, informando os respectivos cargos, órgãos de lotação e matrícula funcional, deverá identificar o tipo de procedimento que está sendo instaurado (processo administrativo disciplinar ou sindicância), determinar o prazo de duração dos trabalhos da comissão processante, delimitar o objeto da apuração, com remissão genérica aos fatos ou ao número do processo que contém a documentação pertinente, sendo recomendável que se indique também a possibilidade de apuração dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo 3º - Caberá ao presidente da comissão designar seu secretário, determinar a lavratura da ata de instalação dos trabalhos, notificar o acusado de todos os atos do processo, expedir mandado de intimação às testemunhas, presidir as audiências e diligências, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, solicitar à autoridade instauradora a nomeação de defensor dativo, na hipótese de o acusado não apresentar defesa escrita, solicitar à autoridade a prorrogação ou recondução da comissão processante, expedir notificação ao servidor indiciado para apresentação de defesa escrita, encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Parágrafo 4 – A portaria instauradora do processo administrativo disciplinar indicará o prazo para conclusão dos trabalhos, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias contados da data da publicação, admitida prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo 5º - Os prazos em processo administrativo disciplinar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando.

Parágrafo 6º - Não existe relação de hierarquia entre os membros da comissão.

Art. 3º - Instaurado o procedimento, o acusado será notificado pessoalmente, por escrito, pelo seu superior hierárquico direto.

Parágrafo único - Recusando-se o acusado a assinar a notificação de trata o caput deste artigo, far-se-á a mesma por edital que será publicado no Diário Oficial do Município, considerando-se notificado no prazo de 05(cinco) dias após a publicação.

Art. 4º - Notificado o acusado, este terá garantia do direito de ser informado, do direito de vista e de acesso à cópia de todas as peças dos autos, do direito de manifestação, direito de apresentação de provas, direito de se fazer acompanhar por advogado e do direito de ter seus argumentos analisados quando da decisão final.

Art. 5º - A comissão processante deverá praticar todos os atos necessários para possibilitar a ampla defesa e o contraditório ao acusado, devendo elaborar relatório final contendo o juízo preliminar sobre a responsabilidade ou não do acusado, com base nas provas produzidas.

Art. 6º - Após a regular notificação, contar-se-á o prazo de 10 dias corridos para a apresentação da defesa escrita pelo acusado.

Art. 7º - Apresentada ou não a defesa escrita, ato contínuo serão ouvidos o denunciante, se houver, as testemunhas, limitadas a três para cada uma das partes, e em seguida o acusado, que poderá se fazer acompanhar por advogado, respeitado o seu direito constitucional ao silêncio.

Parágrafo único - os depoimentos previstos no caput deste artigo serão reduzidos a termo e assinados pelos depoentes.

Art. 8º - Encerrada a fase de oitivas, a comissão terá o prazo de 10 dias para a apresentação do relatório, que deverá conter as seguintes informações:

I - a identificação completa do acusado;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

II - a infração administrativa imputada ao acusado;

III - breve resumo da instrução do feito;

IV - a conclusão dos membros da comissão quanto à responsabilidade do acusado;

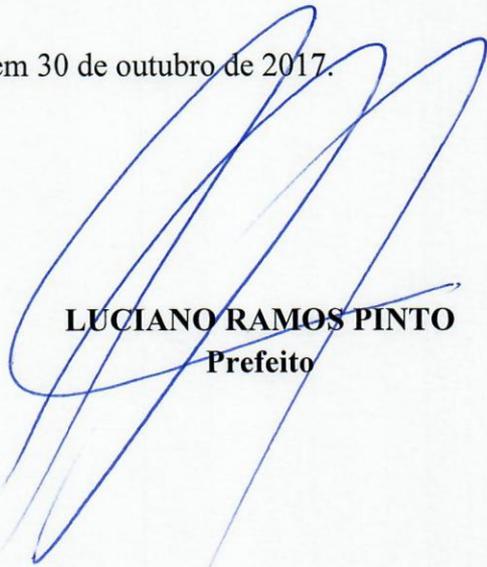
Art. 9º - O relatório será enviado para o chefe do executivo que decidirá no prazo de 10 dias:

I - pelo arquivamento do feito;

II - pela aplicação de penalidade prevista em lei;

Art. 10 - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2017.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito